

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0643 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0643 / 2013	DE	10/09/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSÉ POLICE NETO
---------------------------	----------	------------------

<u>E.M.E.N.T.A.:</u>	REVOGA A LEI 15.843, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 QUE ALTERA O PLANO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS APROVADOS PELA LEI Nº 15.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
-----------------------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
nº 01-643 de 20 13

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 1

Projeto de Lei

01 - PL
01-00643/2013

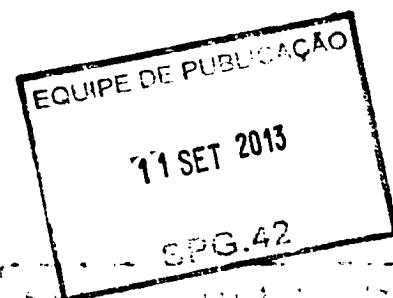
"Revoga a Lei 15.843, de 23 de agosto de 2013 – que altera o plano de melhoramentos viários aprovados pela Lei 15.514, de 21 de dezembro de 2011."

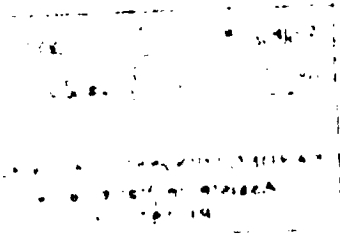
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei 15.843, de 23 de agosto de 2013, que altera o plano de melhoramentos viários aprovados pela Lei 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ POLICE NETO
VEREADOR - PSD

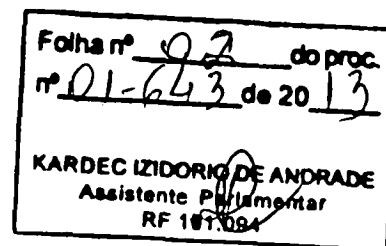




Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 02 e folha de informação
sob nº 03. 12.09.13...

Ass: _____

Kardec Lidoário de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



JUSTIFICATIVA

A Lei 15.843, de 23 de agosto de 2013, foi aprovada pela Câmara Municipal com a premissa e as promessas de que a área necessária ao Plano de Melhoramentos Viários nela previsto seria doada pela empresa proprietária da área, principal beneficiária com a valorização que será produzida pela ampliação da rede viária.

O novo cenário no qual a empresa detentora da área recusa-se a fazer a doação, condicionando-a ao pagamento de indenizações referentes a outras áreas altera a visão inicial e obriga a Câmara a cancelar o cheque em branco dado à Prefeitura e que a sujeita à coação da empresa.

Sem dúvida em outro momento no qual as negociações estiverem mais amadurecidas e transparentes e o processo estiver melhor definido a Câmara poderá aprovar novo Plano de Melhoramentos Viários.

Não existe retardo nas necessárias obras previstas no Plano pela revogação da lei, visto que não há acordo previsto quanto a lei original, ora revogada.

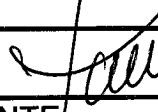


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 643..... de 2013..... 12.09.13 (a)

Kerdec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: <u>111 SET 2013</u>	
<u>COMPETIÇÃO, LITIG. E LET. PARTICIPATIVA;</u>	
<u>Política Indígena, Meio Ambiente;</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</u>	
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>	
 PRESIDENTE	

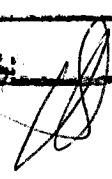
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

PROCESSO Nº <u>01-643</u> DE <u>12/09/13</u> - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DATA:	<u>12/09/13</u> AS <u>15:15</u> hs
FECH.	<u>12/09/13</u> AS <u>15</u> N. ASS: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0643 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0643/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 15.843, de 23 de agosto de 2013, que altera o Plano de Melhoramentos Viários aprovado pela Lei Municipal nº 15.514/11.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0643 de 2013
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15843

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.843 23/08/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

Projeto: Projeto de Lei Nº 447/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 1º da Lei nº 15.514/2011. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 15.514/2011 - Aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder e revoga os dispositivos legais que especifica. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0643 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - PE 10.940

PUBLICADO DOC 24/08/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.843, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

(Projeto de Lei nº 447/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera o plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.948/1A, 26.948/2 e 26.948/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações do plano de melhoramentos viários aprovado pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011:

I - abertura de via, desde a faixa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011, até a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 27,00m e extensão aproximada de 470,00m;

II - abertura de via, entre a Rua Dr. Luiz Ayres e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura de 22,00m e extensão aproximada de 70,00m;

III - modificação dos alinhamentos da área reservada prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011;

IV - alargamento da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a curva de concordância referida no inciso III do "caput" deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 28,00m a 85,00m;

V - alargamento da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres, com largura variável de 35,00m a 50,00m;

VI - modificação dos alinhamentos norte (Avenida Jacu-Pêssego) e oeste (Avenida José Pinheiro Borges) da área reservada prevista na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 1º da Lei nº 15.514, de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de agosto de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de agosto de 2013.

PUBLICADO DOC 22/12/2011, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 535/11, do Executivo)

Aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder e revoga os dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.941/1 a 26.941/8, classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no entorno do Pátio de Itaquera do METRÔ, nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder:

I - reserva de áreas:

a) no trecho compreendido desde 49,00 metros além da Rua César Dias até a Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste) e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura variável de 29,00 metros a 169,00 metros, em uma extensão aproximada de 1.335,00 metros, destinada à abertura de novas vias, com previsão de implantação de viadutos, alças, direcionais e obras complementares de urbanização;

b) no cruzamento das Avenidas José Pinheiro Borges e Jacu-Pêssego (Avenida Nova Trabalhadores), com largura variável, destinada à implantação de alça, direcional, abertura de vias e obras complementares de urbanização;

II - alargamento de vias:

a) da Avenida Itaquera, no trecho compreendido desde a Avenida Líder até a área reservada na alínea "a" do inciso I deste artigo, com largura variável de 20,00 metros a 28,00 metros e extensão aproximada de 600,00 metros, com previsão de rotatória na confluência da Avenida Líder com a Avenida Itaquera;

b) da Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), desde 150,00 metros além da confluência dessa via com a Avenida Pe. Estanislau de Campos até 520,00 metros além da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, interligando-se com o Túnel Jornalista Odon Pereira através de via rebaixada, com largura variável de 39,00 metros a 111,00 metros e extensão aproximada de 2.038,00 metros;

c) da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a área reservada mencionada na alínea "a" do inciso I deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 25,00 metros a 57,00 metros e extensão aproximada de 730,00 metros, com previsão de rotatória na confluência das citadas vias;

d) da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), mencionadas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, com largura variável de 29,00 metros a 44,00 metros e extensão aproximada de 280,00 metros;

III - fixação de alinhamentos:

a) na esquina das Ruas Saira e Samambaiçu, lado ímpar;

b) no lado leste da Rua Jurici, confluência com a Avenida Nova Radial Leste;

c) da Via A, desde o trecho aprovado no inciso VI do art. 1º da Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, até 161,00 metros além.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 402, de 21 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário do Município, na confluência da Avenida Itaquera com a Avenida Líder;

II - o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, nos seguintes trechos:

a) na esquina da Rua Saira com a Rua Samambaiçu, lado ímpar;

b) no setor 143, quadra 62, nas imediações da Estação Corinthians-Itaquera do METRÔ;

c) no lado sul da Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), desde a área ajardinada localizada na confluência com a Avenida Pe. Estanislau de Campos até 365,00 metros aquém da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado;

III - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004, no lado leste da Rua Jurici, esquina com a Avenida Nova Radial;

IV - a alínea "a" do inciso V do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004, correspondente ao binário, nos trechos defronte à Estação Corinthians-Itaquera do METRÔ;

V - o inciso VII do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004;

VI - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.737, de 15 de janeiro de 2004;

VII - o inciso II do art. 1º da Lei nº 13.737, de 2004, desde 305,00 metros aquém da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado (Via 1) até 454,00 metros além;

VIII - o art. 38 da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, constante da planta nº 12/25 do Conjunto de Desenhos 5 anexo à lei, nos seguintes trechos:

a) desde o Viaduto Ladeira do Xisto até a Rua Ademir Roldan Pereira;

b) desde a Avenida Campanella até a Rua Rosa Campanella.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2011.

O funcionário
Nº 04-0643 de 2010
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 18/09/13 às 18h00
Andre Maciel RF 11.264

Andre Maciel

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Laercio Bento

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 19/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/13 às 18h00

POR *Bonardo*

SAÍDA: 19/09/13 às 10h ASS: *Ol*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/03/15 às 16h00

POR *Bonardo*

SAÍDA: 15/03/15 às 17h ASS: *Lina*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/2013 às 18h23

POR *Mª Yosef*

SAÍDA: 19/09/13 às 13h ASS: *Ol*

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Floriane Pisano

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 02/09/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/04/15 às 11h

POR *Bonardo*

SAÍDA: 15/04/15 às 18h ASS: *Lina*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/04/14 às 14h20

POR *Paixão*

SAÍDA: 15/04/15 às 14h45 ASS: *Paixão*

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carla Lopes

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 19/09/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Junçado, nesta data documento(s)

Informação rubricado sob folha(s)

08 - Em 19/08/15

Victor Freire Ribeiro

11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc. fls. 10
Nº 01-643 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR
1295/2015

pl0643-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que visa revogar a Lei nº 15.843, de 23 de agosto de 2013 que altera o plano de melhoramentos viários aprovados pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Cabe considerar ainda que se encontra afastado o vício de iniciativa para legislar sobre a matéria uma vez que a proposta tem por escopo simplesmente revogar a Lei nº 15.843, de 23 de agosto de 2013 que altera o plano de melhoramentos viários aprovados pela Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011 e não determinar a realização de qualquer obra por parte do Executivo.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/15

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO (c)

x CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

RELCOM
1345/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 1 08 15
Pág. 99 Col. 2
Comarca [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

URB
17 08 15
[assinatura]